

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO **Nº. 020/2015** **PAD Nº. 641/2014**

O **Conselho Federal de Enfermagem – Cofen**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-550, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Cofen nº. 465/2015 tornam público, na forma da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e suas alterações, bem como subsidiariamente, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, ainda que não citadas expressamente, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento da **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, constante do PAD Cofen nº. 641/2014.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 22/09/2015
HORÁRIO: 09:30h (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br
CÓDIGO UASG: 389320

I. DOS OBJETOS

- 1.1.** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Gerenciamento de Abastecimento da frota de veículos oficiais do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, com a utilização de cartões magnéticos, de aceitabilidade para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e diesel), em postos credenciados no Distrito Federal e na região centro-oeste do país, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento de abastecimentos.
- 1.2.** Deverá possuir, pelo menos, 1 (um) posto de abastecimento credenciado pela empresa licitante num raio de 5 (cinco) quilômetros a partir do endereço sede do Cofen, sito a SCLN 304, Asa Norte, Brasília/DF, assim como, 1 (um) posto em cada capital dos Estados do Centro Oeste.
- 1.3.** Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

II. DA DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIA

- 2.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas de nº. 6.2.2.1.1.33.90.30.001 – Combustíveis e Lubrificantes.

III. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a)** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Cofen, durante o prazo da sanção aplicada;
- b)** Empresas inidôneas incluídas/registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; conforme inteligência da Lei nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013;
- c)** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d)** Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- e)** Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- f)** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3. Não poderão participar da presente licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

IV. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, anexo I.

4.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 4.8.** O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/global do item.
- 4.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 4.10.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.11.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos
- 4.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.12.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 4.15.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 4.16.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 4.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 4.18.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
- 4.19.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 4.20.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 4.21.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VI. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

VII. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.4 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.9 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

7.10 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

VIII. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que,

atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.1.2 não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

8.1.4 a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

8.1.5 na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

IX. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

X. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, em até 30 (trinta minutos) após a convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

10.1.1 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

10.1.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 04, lote 1, Anexo I, sala 27, CEP 70042-900, Brasília-DF.

10.1.2 A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.2. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.2.1 O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.2.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.2.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.2.4 Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.2.4.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

XI. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação das licitantes será verificada por consulta on-line do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2. A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

11.3. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

11.3.1. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.3.2 Ao menos um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste instrumento convocatório, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a presente licitação;

11.3.3. Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços.

11.3.4. O atestado deverá ser emitido sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá ser assinado por quem tenha competência para expedi-lo, com firma reconhecida em cartório;

11.3.5. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93. A comprovação será exigida somente no caso do proponente apresentar resultado inferior a 01 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, obtidos no SICAF.

11.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.5. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da ferramenta “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em conformidade com o item XV deste Edital.



11.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, as licitantes serão declaradas vencedoras.

XII - DOS RECURSOS

12.1 Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.1.3 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.2 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos franqueada aos interessados.

12.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

12.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2 A homologação deste **Pregão** compete a Vice-Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, conforme portaria Cofen nº. 1.080/2015.

13.3 O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

XIV. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.1 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

14.2 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Cofen.

14.3 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

14.4 Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

XV. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

15.1.1. Multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato e retirar a nota de empenho, no prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado;

15.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Contratante pode, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência.

15.2.2. Multa no percentual de **até 20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor total estimado do contrato, recolhida no prazo de **10 (dez) dias**, contados da comunicação oficial.

15.2.3. Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% sobre o valor global.
2	4% sobre o valor global.
3	6% sobre o valor global.
4	8% sobre o valor global.
5	20% sobre o valor global.

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5
3	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o Preposto.	4
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço.	3
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	2
6	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	1
7	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações da Contratada.	1

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade do licitante vencedor, por eventuais perdas e danos causados ao órgão contratante;

15.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

15.5. A licitante que, convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

15.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

15.7. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

XVI. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

16.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até três (3) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregaoeletronico@cofen.gov.br.

16.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregaoeletronico@cofen.gov.br.

16.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

16.4. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

XVII- DO PAGAMENTO

17.1. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de dez (10) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

17.1.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

17.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

17.3. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

17.4. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

17.5. Do montante a ser pago ao contrato, incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa SRF nº480/2004, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o art.64 da Lei nº9430/9.

17.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de meio por cento (0,5%) ao mês, ou seis por cento (6%) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

XVIII. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

18.1. Para efeito de orientação às empresas interessadas em participar, ficam como fixo os valores referenciais dos combustíveis, considerando que será vencedora a empresa que apresentar a menor TAXA DE ADMINISTRAÇÃO dos serviços;

18.2. Durante toda a vigência contratual, o percentual cobrado a título de monitoramento da frota (**Taxa de Administração**), cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os valores correspondentes aos créditos efetivamente utilizados por cada cartão magnético;

18.3. Os valores dos combustíveis deverão ser levantados periodicamente pela Agência Nacional de Petróleo-ANP com o mês de referência, por meio de consulta no site <http://www.anp.gov.br/preco/prc/ResumoporEstadoIndex.asp>.

18.4. Quantidade total estimada e taxa de administração máxima permitida:

Item	Descrição	Valor Unitário	Qtd/Ano	Taxa Administração Média %	Valor total
1	Gasolina	3,675	14.400 Litros	4,3%	52.912,64
2	Óleo Diesel	3,010	3.600 Litros	4.3%	10.836,35
TOTAL					63.748,99

Obs.: O valor total será calculado levando-se em conta os preços médios dos combustíveis informados no site da ANP, mais o custo de administração calculado pela taxa média de administração x valor total de combustíveis.

18.5 O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço médio mensal do Distrito Federal ao consumidor, divulgado pela ANP.

18.6 O preço médio mensal dos combustíveis do Distrito Federal ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante dos endereços eletrônicos: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp ou <http://www.anp.gov.br>.

18.7 Os preços unitários poderão sofrer variação, conforme divulgação de preços médios mensais dos combustíveis (gasolina e diesel) no Distrito Federal, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

18.8 No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

18.9 Os percentuais de desconto, oferecidos na proposta vencedora, incidirão sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e serão fixos durante toda a vigência contratual.

XIX. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

19.1. No interesse do Cofen, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

19.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

XX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do Cofen;

20.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

20.3. Fica assegurado ao Cofen o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

20.4. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Cofen não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

20.5. O resultado do presente certame será divulgado no D.O.U. e no endereço eletrônico www.portalcofen.gov.br;

20.6. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Cofen;

21 – DOS ANEXOS:

21.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

21.1 Anexo I - Termo de Referência;



21.2 Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

21.3 Anexo III - Minuta de Contrato.

Brasília-DF, _____ de agosto de 2015.

Reni Fernandes
Pregoeiro



ANEXO I DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Gerenciamento de Abastecimento da frota de veículos oficiais do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, com a utilização de cartões magnéticos, de aceitabilidade para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e diesel), em postos credenciados no Distrito Federal e na região centro-oeste do país, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento de abastecimentos.

1.2. Deverá possuir, pelo menos, 1 (um) posto de abastecimento credenciado pela empresa licitante num raio de 5 (cinco) quilômetros a partir do endereço sede do Cofen, sito a SCLN 304, Asa Norte, Brasília/DF, assim como, 1 (um) posto em cada capital dos Estados do Centro Oeste.

2. Da Justificativa

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de mantermos o fornecimento de combustível para abastecer os veículos oficiais do Cofen com a finalidade de promover a otimização e homogeneização do abastecimento contínuo e ininterrupto.

2.2. Há também os deslocamentos para tarefas administrativas e viagens o que demanda a existência de empresa que garanta postos credenciados que permitam abastecer os veículos oficiais.

2.3. Salienta-se que o monitoramento de abastecimento da frota por meio de cartão magnético, proporciona total controle sobre o consumo individualizado dos veículos e oferece grande possibilidade de análise pelos relatórios fornecidos pela Contratada.

2.4. A quantidade de combustíveis a ser adquirida é estimada. Considerando que atualmente a frota do Cofen consiste em 5 (cinco) veículos.

3. Da Especificação Detalhada do Objeto

3.1. A Contratada deverá disponibilizar sistema de gerenciamento via internet por meio da rede mundial de computadores através do qual o Contratante tenha condições de, no mínimo, extrair relatórios a qualquer momento que permitam analisar:

3.1.1. Identificação do motorista responsável pelo abastecimento;

3.1.2. Valor do abastecimento;

3.1.3. Quantitativo de litros;

3.1.4. Tipo de combustível;

3.1.5. Local do abastecimento;

3.1.6. Identificação do veículo;

3.1.7. O numero de quilômetros rodados por veículos;

3.1.8. Média de consumo de combustível por veículo (km/litro);

3.1.9. Informação sobre os estabelecimentos credenciados, tais com: CNPJ, Razão Social, Endereço;

3.1.10. Informação sobre todos os abastecimentos realizados por motorista, independente do cartão utilizado.

3.2. A Contratada poderá acrescentar as informações listadas no item 3.1.

3.2.1. Quaisquer outras que dispuser, porquanto tais relatórios visam o monitoramento de abastecimento da frota e os dados captados ao longo dos abastecimentos para mapear todos os custos envolvidos e a eficiência individual dos veículos oficiais;

3.2.2. Todos os relatórios devem ficar disponíveis ao Contratante via internet;

3.2.3. A Contratada deverá dispor, durante a vigência do contrato, de todas as informações que se refiram aos abastecimentos realizados, para que as apresente ao Cofen, quando requisitadas;

3.2.4. A Contratada, por meio do Sistema de Gerenciamento, deverá permitir que o Contratante, em tempo real, modifique informações parametrizadas, tais como;

a) Limites mensais de valores disponíveis por veículo para abastecimento;

b) Os créditos disponíveis em cada cartão, além de permitir o acréscimo ou supressão de valores creditados, de acordo as necessidades do Contratante;

c) Bloqueio/desbloqueio de qualquer cartão de abastecimento que julgue necessário;

d) Autorização e Desautorização de motorista para abastecimento.

3.3. Os relatórios deverão ser disponibilizados via WEB, devendo existir a possibilidade de exportação dos dados por meio de planilha em formato, XLS, podendo, a critério do Contratante, ser disponibilizados, além dele, outros formatos;

3.4. A Contratada poderá disponibilizar outros relatórios que atendam às necessidades do Contratante, desde que de comum acordo e sem incremento nos valores contratuais;

3.5. Os abastecimentos serão efetuados somente com apresentação do cartão magnético;

3.6. Após o abastecimento, a Contratada ficará com a 1ª Via do comprovante de abastecimento e devolverá a 2ª Via para o condutor do veículo.

4. Do Cartão Magnético

4.1. Para cada veículo do Contratante da frota atual, ou outros adquiridos durante a vigência do contrato, a Contratada deverá disponibilizar, **sem custo ao Contratante**, um Cartão Magnético, aceito na rede de postos credenciados, que exija senha para o abastecimento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Número do Cartão;
- Nome do Cofen;
- Marca e tipo do veículo;
- Placa do Veículo; e,
- Tipo de Combustível;

4.2. A Contratada deverá inabilitar quaisquer opções que permitam a realização de saques em dinheiro, compras e serviços que não sejam para aquisição de combustível;

4.3. Na hipótese de perda, roubo ou quebra do cartão, a Contratada deverá enviar, mediante solicitação do Contratante, novo cartão, em substituição ao primeiro, **sem qualquer custo adicional**.

4.4. O cartão deverá ser vinculado a tantas senhas quantos forem os servidores autorizados a conduzir o veículo específico do Cofen.

4.5. A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 3 (três) Cartões “Coringa”, aos quais o Contratante poderá vincular, em situações extraordinárias, outros veículos, no interesse do Cofen.

5. Da quantidade e descrição dos combustíveis e veículos

5.1. Segue a realidade do Cofen, no que tange ao consumo de combustíveis em litros;

Veículo	Quantidade	Combustível	Consumo (L/mês)	Consumo (L/ano)	
Palio	1	Gasolina	300	3.600	
Palio	1	Gasolina	300	3.600	
Logan	1	Gasolina	300	3.600	
Logan	1	Gasolina	300	3.600	
Van Boxer	1	Óleo Diesel	300	3.600	
			TOTAL	18.000	

6. Do Valor Estimado

6.1. Para efeito de orientação às empresas interessadas em participar, ficam como fixo os valores referenciais dos combustíveis, considerando que será vencedora a empresa que apresentar a menor TAXA DE ADMINISTRAÇÃO dos serviços;

6.2. Durante toda a vigência contratual, o percentual cobrado a título de monitoramento da frota (**Taxa de Administração**), cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os valores correspondentes aos créditos efetivamente utilizados por cada cartão magnético;

6.3. Os valores dos combustíveis deverão ser levantados periodicamente pela Agência Nacional de Petróleo-ANP com o mês de referência, por meio de consulta no site <http://www.anp.gov.br/preco/prc/ResumoporEstadoIndex.asp>.

6.4. Valor total estimado para contratação:

Item	Descrição	Valor Unitário	Qtde/Ano	Valor total
1	Gasolina		14.400 Litros	
2	Óleo Diesel		3.600 Litros	
			TOTAL	

Obs.: O valor total será calculado levando-se em conta os preços médios dos combustíveis informados no site da ANP, mais o custo de administração calculado pela taxa média de administração x valor total de combustíveis.

7. Local e prazo de entrega dos cartões

7.1. Os cartões deverão ser entregues em até 7 (sete) dias úteis a contar da assinatura do Contrato. A data para entrega deverá ser agendada junto ao fiscal responsável designado pelo Cofen;

7.2. A empresa vencedora deverá entregar os cartões no Conselho Federal de Enfermagem no endereço: SCLN Qd 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70736-550;

7.3. A simples assinatura de servidor em documento recebendo os cartões implica recebimento provisório. O recebimento definitivo dar-se-á apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seus anexos;

7.4. Em havendo problemas nos cartões a substituição deve ocorrer em 7 (sete) dias úteis. Caso os novos cartões também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo atraso na entrega, sujeita às penalidades. Os custos da (s) substituição (ões) do (s) cartão (ões) rejeitado (s) correrão exclusivamente à conta da Contratada.



8. Da Vigência

8.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

9. Do Critério do Julgamento

9.1. Os critérios de julgamento estarão de acordo com o previsto na Lei 8666/93, adotando-se o critério de menor taxa de administração, sendo que para tornar-se adjudicatária, é imprescindível que a proposta atenda todas as condições estabelecidas no Edital, bem como apresente a taxa compatível com o praticado no mercado.

10. Das Obrigações da Contratada

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

10.1.1. Garantir que a Rede Credenciada venha fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO;

10.1.2. Executar diretamente, todos os serviços contratados sem ressalvas ou hipótese de subcontratações parciais;

10.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

10.1.4. A Contratada fica responsável pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como, pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente àquelas referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade do Contratante, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados;

10.1.5. A Contratada se responsabilizará por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos a que vier causar ao Contratante, inclusive em decorrência do não cumprimento das cláusulas contratuais objeto do presente Termo de Referência;

10.1.6. Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

10.1.7. A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar o terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

10.1.8. A Contratada deverá comprovar mensalmente, o pagamento das suas obrigações tributárias decorrentes da execução desses serviços;

10.1.9. Cumprir o prazo estimado para o desenvolvimento e entrega do referido objeto, sob pena de multa;

- 10.1.10.** A Contratada deverá fornecer sem custo para o Contratante, tantos cartões quanto forem a quantidade de veículos pertencentes à frota do Cofen;
- 10.1.11.** Apresentar mensalmente a fatura correspondente aos serviços prestados, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre o recebimento do documento da cobrança e a data do vencimento constate da Nota Fiscal;
- 10.1.12.** Efetuar a entrega dos cartões de acordo com as especificações e demais condições do instrumento contratual;
- 10.1.13.** A Contratada deverá bloquear os cartões de abastecimento sempre que solicitado pelo Contratante;
- 10.1.14.** A Contratada deverá lançar no sistema de gestão dos cartões o valor do abastecimento, litragem e quilometragem do veículo após cada fornecimento;
- 10.1.15.** A Contratada deverá, através da rede conveniada de postos de combustível, abastecer os veículos com os combustíveis tecnicamente aprovados para o consumo.
- 10.1.16.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Cofen, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.2. São expressamente vedadas à Contratada:

- 10.2.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do Contratante;
- 10.2.2.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

11. Das Obrigações do Contratante

- 11.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:
- 11.1.1.** Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;
- 11.1.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência
- 11.1.3.** Acompanhar a prestação dos serviços, de acordo com o Termo Contratual, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- 11.1.4.** Permitir acesso dos empregados da empresa vencedora às suas dependências para busca de informações referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;
- 11.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora com relação ao objeto do contrato;
- 11.1.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.
- 11.1.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art, da Lei nº 8.666/93.
- 11.1.8.** Comunicar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- 11.1.9.** Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.



11.1.10. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.

12. Da fiscalização do Contrato

12.1 A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (fiscal e substituto) a serem designados pelo Cofen;

12.2 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado;

12.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

13. Das Condições e Documentos de Suporte para Pagamento

13.1. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de dez (10) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

13.1.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

13.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

13.3. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

13.4. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

13.5. Do montante a ser pago ao contrato, incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o art. 64 da Lei nº 9430/9.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de meio por cento (0,5%) ao mês, ou seis por cento (6%) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14. Das Sanções Administrativas

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

14.1.1. Multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato e retirar a nota de empenho, no prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado;

14.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Contratante pode, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência.

14.2.2. Multa no percentual de **até 20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor total estimado do contrato, recolhida no prazo de **10 (dez) dias**, contados da comunicação oficial.

14.2.3. Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% sobre o valor global.
2	4% sobre o valor global.
3	6% sobre o valor global.
4	8% sobre o valor global.
5	20% sobre o valor global.

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5
3	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o Preposto.	4
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço.	3
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	2
6	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	1
7	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações da Contratada.	1

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade do licitante vencedor, por eventuais perdas e danos causados ao órgão contratante;

14.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

14.5. A licitante que, convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

14.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

14.7. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

. Das Disposições Gerais

15.1. O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a confecção dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas;

15.2. Será sempre suposto que as exigências do edital e seus anexos, com especial atenção para as especificações do presente Termo de Referência, são de inteiro conhecimento das licitantes que participam do certame licitatório;

15.3. O valor final para o cumprimento do presente objeto será definido após a Cotação Prévia de Preços a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Nancy Rocha Rego Júlio
Assessora Técnica

De acordo:

Shigeru Tsuchiya
Chefe da Assessoria Técnica

Aprovado pela Presidência:

Dr. Manoel Carlos N. da Silva

ANEXO II – DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
DA PROPOSTA DE PREÇO

Item	Descrição	Preço por litro (*)	Qtd/Ano litros	Valor total R\$	Percentual desconto	Totais
1	Gasolina	3,523	14.400	50.731,20		
2	Óleo Diesel	2,886	3.600	10.389,60		
			TOTAL			

Obs.: (*) Valores referentes ao preço médio para o mês de agosto de 2015 ao consumidor do Distrito Federal, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

Observações:

- 1) A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os percentuais de desconto que incidirão sobre cada item que compõe o objeto (gasolina e diesel), sendo estes levados a efeito para a fase de lances, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 2) A licitante deverá indicar, para cada item (tipo de combustível), o correspondente percentual de desconto sobre o preço médio mensal de combustíveis no Distrito Federal, publicado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.
- 3) Concluída a fase de lances, as propostas serão classificadas de acordo com o preço apresentado para o grupo de itens, obtido pela soma da aplicação dos percentuais de descontos ofertados pelas licitantes sobre os preços unitários estimados pelo Cofen para cada item (combustível).
- 4) Para fins de execução contratual, os preços unitários sofrerão variação, conforme preços médios mensais dos combustíveis (gasolina e diesel) no Distrito Federal, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.
- 5) Os percentuais de descontos ofertados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.
- 6) A licitante deverá indicar em sua proposta o nome e o endereço do posto em que será realizado o fornecimento dos combustíveis.
- 7) A licitante deverá apresentar comprovação de que a localização do posto indicado se encontra em um raio de 5 (cinco) quilômetros do Edifício-Sede do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, e de que o horário de seu funcionamento não é inferior ao intervalo das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas.



cofen
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

Obs: Os valores ofertados devem obedecer aos valores máximos fixados no subitem 18.4 do edital.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Tel/Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____ Banco: _____ Agência: _____

_____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Cart.Ident nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

ANEXO III DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º _____/2015
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, E A
EMPRESA _____ PARA O
FORNECIMENTO PARCELADO DE
COMBUSTÍVEIS À FROTA DE VEÍCULOS
DO CONSELHO FEDERAL DE
ENFERMAGEM - COFEN, EM BRASÍLIA-DF.

O **CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RO nº. 63.592, inscrito no CPF sob o nº. 350.306.582-20, e por seu 1º Tesoureiro **Dr. JEBSON MEDEIROS DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/AC nº. 95621, inscrito no CPF sob o nº. 508.180.402-97, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede no _____, representada, neste ato, na forma de seus atos constitutivos, por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 020/2015, decorrente do Processo Administrativo Cofen nº. 0641/2014, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Gerenciamento de Abastecimento da frota de veículos oficiais do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, com a utilização de cartões magnéticos, de aceitabilidade para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e diesel), em postos credenciados no Distrito Federal e na região centro-oeste do país, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento de abastecimentos.

1.2. Deverá possuir, pelo menos, 1 (um) posto de abastecimento credenciado pela empresa licitante num raio de 5 (cinco) quilômetros a partir do endereço sede do Cofen, sito a SCLN 304, Asa Norte, Brasília/DF, assim como, 1 (um) posto em cada capital dos Estados do Centro Oeste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e vincula-se ao edital e anexos do Pregão eletrônico nº 20/2015, constante do Processo Administrativo nº 641/2014, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste Contrato será sob o regime de execução indireta por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Contratada deverá disponibilizar sistema de gerenciamento via internet por meio da rede mundial de computadores através do qual o Contratante tenha condições de, no mínimo, extrair relatórios a qualquer momento que permitam analisar:

- 4.1.1.** Identificação do motorista responsável pelo abastecimento;
- 4.1.2.** Valor do abastecimento;
- 4.1.3.** Quantitativo de litros;
- 4.1.4.** Tipo de combustível;
- 4.1.5.** Local do abastecimento;
- 4.1.6.** Identificação do veículo;
- 4.1.7.** O número de quilômetros rodados por veículos;
- 4.1.8.** Média de consumo de combustível por veículo (km/litro);
- 4.1.9.** Informação sobre os estabelecimentos credenciados, tais com: CNPJ, Razão Social, Endereço;
- 4.1.10.** Informação sobre todos os abastecimentos realizados por motorista, independente do cartão utilizado.

4.2. A Contratada poderá acrescentar as informações listadas no item 3.1.

- 4.2.1.** Quaisquer outras que dispuser, porquanto tais relatórios visam o monitoramento de abastecimento da frota e os dados captados ao longo dos abastecimentos para mapear todos os custos envolvidos e a eficiência individual dos veículos oficiais;
- 4.2.2.** Todos os relatórios devem ficar disponíveis ao Contratante via internet;
- 4.2.3.** A Contratada deverá dispor, durante a vigência do contrato, de todas as informações que se refiram aos abastecimentos realizados, para que as apresente ao Cofen, quando requisitadas;
- 4.2.4.** A Contratada, por meio do Sistema de Gerenciamento, deverá permitir que o Contratante, em tempo real, modifique informações parametrizadas, tais como:
 - a)** Limites mensais de valores disponíveis por veículo para abastecimento;
 - b)** Os créditos disponíveis em cada cartão, além de permitir o acréscimo ou supressão de valores creditados, de acordo as necessidades do Contratante;
 - c)** Bloqueio/desbloqueio de qualquer cartão de abastecimento que julgue necessário;
 - d)** Autorização e Desautorização de motorista para abastecimento.

4.3. Os relatórios deverão ser disponibilizados via WEB, devendo existir a possibilidade de exportação dos dados por meio de planilha em formato, XLS, podendo, a critério do Contratante, ser disponibilizados, além dele, outros formatos;

4.4. A Contratada poderá disponibilizar outros relatórios que atendam às necessidades do Contratante, desde que de comum acordo e sem incremento nos valores contratuais;

4.5. Os abastecimentos serão efetuados somente com apresentação do cartão magnético;

4.6. Após o abastecimento, a Contratada ficará com a 1ª Via do comprovante de abastecimento e devolverá a 2ª Via para o condutor do veículo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

5.1.1. Garantir que a Rede Credenciada venha fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO;

5.1.2. Executar diretamente, todos os serviços contratados sem ressalvas ou hipótese de subcontratações parciais;

5.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

5.1.4. A Contratada fica responsável pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como, pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente àquelas referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade do Contratante, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados;

5.1.5. A Contratada se responsabilizará por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos a que vier causar ao Contratante, inclusive em decorrência do não cumprimento das cláusulas contratuais objeto do presente Termo de Referência;

5.1.6. Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

5.1.7. A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar o terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

5.1.8. A Contratada deverá comprovar mensalmente, o pagamento das suas obrigações tributárias decorrentes da execução desses serviços;

5.1.9. Cumprir o prazo estimado para o desenvolvimento e entrega do referido objeto, sob pena de multa;

5.1.10. A Contratada deverá fornecer sem custo para o Contratante, tantos cartões quanto forem a quantidade de veículos pertencentes à frota do Cofen;

5.1.11. Apresentar mensalmente a fatura correspondente aos serviços prestados, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre o recebimento do documento da cobrança e a data do vencimento constate da Nota Fiscal;

5.1.12. Efetuar a entrega dos cartões de acordo com as especificações e demais condições do instrumento contratual;

5.1.13. A Contratada deverá bloquear os cartões de abastecimento sempre que solicitado pelo Contratante;

5.1.14. A Contratada deverá lançar no sistema de gestão dos cartões o valor do abastecimento, litragem e quilometragem do veículo após cada fornecimento;

5.1.15. A Contratada deverá, através da rede conveniada de postos de combustível, abastecer os veículos com os combustíveis tecnicamente aprovados para o consumo.

5.1.16. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Cofen, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

5.2. São expressamente vedadas à Contratada:

5.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do Contratante;

5.2.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

6.1.1. Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;

6.1.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência

6.1.3. Acompanhar a prestação dos serviços, de acordo com o Termo Contratual, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;

6.1.4. Permitir acesso dos empregados da empresa vencedora às suas dependências para busca de informações referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;

6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora com relação ao objeto do contrato;

6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.

6.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. da Lei nº 8.666/93.

6.1.8. Comunicar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

6.1.9. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

6.1.10. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (fiscal e substituto) a serem designados pelo Cofen;

7.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exerce a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado;

7.3. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art.67, da Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas de nº. 6.2.2.1.1.33.90.30.001 – Combustíveis e Lubrificantes.

CLAUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1. O valor total deste Contrato é de R\$ _____ (_____), inclusos todos os custos e despesas, correndo por conta da Contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, e, ainda, todas as despesas que diretamente ou indiretamente derivem da prestação dos serviços, bem como outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

9.2. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará mensalmente à Contratada o valor do consumo de combustível no período, devidamente comprovado, sobre o qual incidirá ainda a taxa de administração de _____ por cento (___%).

9.3. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de dez (10) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

9.3.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.4. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

9.5. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

9.6. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

9.7. Do montante a ser pago ao contrato, incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa SRF nº480/2004, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o art.64 da Lei nº9430/9.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de meio por cento (0,5%) ao mês, ou seis por cento (6%) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

10.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

10.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

10.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

10.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

12.1.1. Multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato e retirar a nota de empenho, no prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado;

12.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Contratante pode, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência.

12.2.2. Multa no percentual de **até 20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor total estimado do contrato, recolhida no prazo de **10 (dez) dias**, contados da comunicação oficial.

12.2.3. Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% sobre o valor global.
2	4% sobre o valor global.
3	6% sobre o valor global.
4	8% sobre o valor global.
5	20% sobre o valor global.

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
------	----------	------



cofen
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5
3	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o Preposto.	4
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço.	3
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	2
6	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	1
7	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações da Contratada.	1

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade do licitante vencedor, por eventuais perdas e danos causados ao órgão contratante;

12.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

12.5. A licitante que, convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

12.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

12.7. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a)** O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b)** O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c)** A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d)** A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e)** O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;



f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMO OU SUPRESSÕES

15.1. No interesse do Cofen, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

15.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - DF - Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, ____ de ____ de 2015.

CONTRATANTE
Manoel Carlos N. da Silva
Presidente

CONTRATADA

CONTRATANTE
Jebson Medeiros de Souza
1º Tesoureiro

TESTEMUNHAS:

